

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024

“Termo de CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE e a empresa 39.709.913 MARIANA CRISTINA PEREIRA.”

Ao décimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **39.709.913 MARIANA CRISTINA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.709.913/0001-17, com sede na Rua José Bonifácio, nº 329, Centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP: 19.920-035, de telefone (14) 3378-1574 e endereço eletrônico <mima_accessorium@yahoo.com.br>, neste ato representada pela Sra. **MARIANA CRISTINA PEREIRA**, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] e portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo por Dispensa de Licitação nº 040/2024, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pela Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato se dá para a aquisição computadores para o laboratório de informática da Escola Municipal Professora Coraly De Souza Freire, visando satisfazer demanda do Departamento Municipal de Educação, conforme consta no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 040/2024, e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	COMPUTADOR I3 , contendo: 1. Processador: Intel Core i3-8100, 4-Core, 4-Threads, 3.6GHz, Cache 6MB, LGA1151 2. Memória RAM:8GB, (1x8GB), DDR4, 3200MHz, C16, Preto 3. Armazenamento: SSD M2 NVME 256 GIGA, VELOCIDADE DE LEITURA 3.500	Conjunto	24	2.159,00	51.816,00

MB/ S VELOCIDADE DE GRAVAÇÃO 1.300 MB/S 4. Placa Mãe:H310M-T, DDR4, Socket LGA 1151, ChipsetH312 x DIMM, Máx. 64GB, DDR4 Frequência 2666/2400/2133 MHz Não ECC Arquitetura de memória: Dual channelSuporte de gráficos: 1 x Porta D-Sub com resolução máxima de 1920x1200 @ 60hz 1 x Porta HDMI 1.4, A resolução máxima é 4096x2160@24hz / 2560 x 1600 @ 60 Hz1 x Slot PCI Express x16, operando em x16 (PCIEX16 3.0) 1 x Slot PCI Express x1 (PCIEX1 3.0)Suporta um slot M.2 Slot M.2 (chave M), 2242/2260/2280 (suporta modo PCIe 3.0 x4) 4 portas SATA 6Gb/sRealtek®RTL8111H 1000 Mbps1 x Porta combo de teclado/mouse PS/2 1 x D-Sub 1 x HDMI 1 x Porta LAN (RJ45) 2 x USB 3.1 Gen 1 Tipo-A 2 x USB 2.0 3 x Conectores de áudio 5. REDE WIFI :DUAL BAND 2,4 GHZ/ 5 GHZ 6. MONITOR : LED 19,5", Tipo de Tela: LED TN, Brilho: 200 cd/m², Tempo de Resposta: 2ms, Revestimento de Tela: Anti-glare (3H) 7. Gabinete:Modelo ATX FULL TOWER 8. Periféricos: Kit com Mouse OPTICO e TECLADO ABNT- 2 9. Sistema Operacional: WINDOWS				
---	--	--	--	--

1.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Aviso de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 51.816,00** (cinquenta e um mil, oitocentos e dezesseis reais), a serem pagos em uma única parcela à vista após o fornecimento do objeto, em conta bancária da Contratada, a saber:

INSTITUIÇÃO: BANCO INTER

AGÊNCIA: 0001

CONTA:

2.2. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

2.3. O pagamento efetuado após a data de vencimento, por inadimplência do contratante, desde que entregue o(s) serviço(s) contratado(s), incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

2.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes nos orçamentos vigentes:

02 – Executivo

02.06 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0005.2028– Ensino Fundamental - Próprio

Ficha 096 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

01 – Tesouro

2.5. Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, iniciando-se em 10/12/2024 (inclusive), data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Ao fornecimento do objeto de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

4.1.2. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento dos produtos objeto do edital;

4.1.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto ou prestação dos serviços;

4.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional (quando aplicável);

4.1.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato

4.1.6. Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

4.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência,

imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratado;

4.1.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

4.1.9. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

4.1.10. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

4.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da solicitação da Administração Municipal, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

4.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

4.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.16. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.1.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

4.1.18. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos;

4.1.19. Fornecer garantia de pleno funcionamento dos computadores, monitores, periféricos e todos equipamentos que constam no descritivo do item pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega e aceite do produto pela Contratante. Durante o período de garantia, a Contratada deverá corrigir, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, eventuais defeitos ou falhas que venham a ocorrer no funcionamento do produto, desde que estes não sejam decorrentes de mau uso, desgaste

natural ou condições impróprias de armazenamento e/ou manuseio por parte da Contratante;

4.1.20. Fornecer todas as atualizações de software necessárias para garantir a funcionalidade do computador durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Contratante. Todos os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente qualificados, garantindo a qualidade e eficiência do atendimento técnico;

4.1.21. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento, do item

4.2. DA CONTRATANTE:

4.2.1. Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

4.2.2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;

4.2.3. Rejeitar o serviço em desacordo com as especificações requisitadas.

4.2.4. Efetuar o pagamento conforme a Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

5.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Salto Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a Contratada que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002;

5.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência;

5.2.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

5.2.3. Para as sanções previstas acima, é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da Contratada.

5.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto na Lei 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela Contratada e aceito pela Contratante;

5.4. As sanções previstas nos itens 5.1, 5.2, 5.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto;

5.5. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

5.5.1. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Quinta deste, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas

na Lei 14.133/2021, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

6.2. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso da rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

7.1. Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

8.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratante designará como gestora deste contrato a Sra. Gabrielle Christine Burati Plens, Diretora do Departamento Municipal de Educação desta Prefeitura Municipal, e para executar a fiscalização deste contrato, a Sra. Luciene Ribeiro, Diretora da E.M Profª Coraly de Souza Freire, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. Será competente o Foro da Comarca de Ourinhos, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, abaixo indicadas.

Salto Grande/SP, 10 de dezembro de 2024.

MUNICIPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

39 709 913 MARIANA
CRISTINA
PEREIRA:39709913000117

Assinado de forma digital por 39
709 913 MARIANA CRISTINA
PEREIRA:39709913000117
Dados: 2024.12.10 15:56:45 -03'00'

39.709.913 MARIANA CRISTINA PEREIRA
MARIANA CRISTINA PEREIRA
CONTRATADA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, inscrito no CNPJ sob o nº 46.211.686/0001-60, representado pelo Sr. MÁRIO LUCIANO ROSA.

CONTRATADA: 39.709.913 MARIANA CRISTINA PEREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.709.913/0001-17, representada pela Sra. MARIANA CRISTINA PEREIRA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de computadores para o laboratório de informática da Escola Municipal Professora Coraly De Souza Freire, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, 10 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO, POR SER ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE POR ELA:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Mariana Cristina Pereira

Cargo: Sócia-administradora

CPF:

Assinatura: _____

39 709 913 MARIANA

CRISTINA

PEREIRA:39709913000117

Assinado de forma digital por 39 709

913 MARIANA CRISTINA

PEREIRA:39709913000117

Dados: 2024.12.10 15:57:41 -03'00'

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Gabrielle Christine Burati Plens

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do contrato

Nome: Luciene Ribeiro

Cargo: Diretora de Escola

CPF:

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.